



JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Juízo da 95ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO n. 230-56.2012.6.24.0095

REPRESENTANTE: Marco Antônio Tebaldi

REPRESENTADO: Roger Robleno

Vistos, etc...

Cuida-se de “*Representação Eleitoral c/c direito de resposta e pedido de liminar*” aforada pelo candidato a prefeito de Joinville, Marco Antônio Tebaldi em face de Roger Robleno.

O representante se insurge contra a página constante no “Facebook” do representado que contém uma montagem fotográfica acerca da “*Ficha Suja*”.

Diz ainda que “*a falta de veracidade da informação prestada é pública e notória, sendo que o autor exerce mandato na Câmara Federal, não consta em nenhuma listagem do Tribunal de Contas, nunca foi condenado por qualquer crime ou por improbidade, ou seja, não se encaixa nas condutas previstas na Lei da Ficha Lima e teve seu registro de*

candidatura a prefeito deferido sem qualquer constestação/impugnação” (sic, fls. 03).

Considera que a montagem com sua foto configura propaganda eleitoral de “*espécie negativa*” com finalidade de lhe desqualificar ou ofender, sugerindo ausência de aptidão para exercício de cargo eletivo.

Ao final, pugna por liminar para que a foto montagem seja retirada da internet e seja publicado o direito de resposta com uma imagem constando a seguinte frase com sua foto: “*Afirmo que sou candidato FICHA LIMPA. Defendo a aplicação da lei comp. 135/2010 (ficha limpa).*”

É a síntese do necessário. DECIDO:

A admissibilidade da tutela cautelar está vinculada a presença das mesmas condições de qualquer ação, quais sejam, possibilidade jurídica, interesse de agir e legitimidade *ad causam*.

Não se pode olvidar também que, além destas condições de admissibilidade da *actio*, devem estar presentes a plausibilidade do direito substantivo (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora da tutela jurisdicional definitiva (*periculum in mora*).

A “fumaça do bom direito” passa neste caso pela questão da liberdade de expressão, ou seja, se houve ou não excesso na publicação realizada no Facebook por parte do representado.

E o que seria esse excesso a luz da melhor doutrina e jurisprudência e, especialmente, da Constituição Brasileira?

Convém destacar que “*A garantia da liberdade de expressão tutela, ao menos enquanto não houver colisão com outros direitos fundamentais e com outros valores constitucionalmente estabelecidos, toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não – até porque ‘diferenciar entre opiniões valiosas ou sem valor é uma contradição num Estado baseado na concepção de uma democracia livre e pluralista.’*” (MENDES, Gilmar

Ferreira; BRANCO, Gustavo Paulo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 297).

Ora, que as publicações que ocorrem nas mais diversas formas na internet devem ser consideradas – e garantidas – como um exercício regular de um direito ninguém deve duvidar, eis que a ninguém pode ser negado o direito de livre expressão de comunicação (CF, art. 5º, IX), sendo assegurado também constitucionalmente a todos o seu livre acesso (CF, art. 5º, XIV), devendo apenas ser bloqueadas ou eliminadas quando houver excesso ou abuso do direito.

Sobre o que vem a ser “excesso” ou “abuso de direito”, interessante retornar a sempre lapidar lição de Carvalho Santos:

“Em regra, cada qual pode exercer o seu direito como melhor entender, com a mais ampla liberdade, e até usar dele mal, salvo quando a lei o impede, como no caso de prodigalidade, pelas conseqüências nocivas que podem resultar a outras pessoas (...).

Mas está claro que o exercício do direito, embora possa gozar da mais ampla liberdade, não pode ir além de um justo limite. Por isso todo direito acaba onde começa o direito de outrem. (...).

O abuso do direito, em face do nosso Código, consiste no exercício irregular, no exercício anormal do direito, no exercício do direito com excessos, intencionais, ou involuntários, dolosos ou culposos, nocivos a outrem (PLÍNIO BARRETO, RT, vol. 79, pág. 506).

Duas, portanto, são as condições exigidas para a caracterização dessa figura jurídica:

falta de moderação no exercício do direito;

intencionalidade ou imprudência, má-fé ou temeridade, como causas determinantes dessa falta de moderação (PLÍNIO BARRETO, obr. e loc. cit.).(...).

‘Resumindo as opiniões alheias e procurando fazer a síntese da jurisprudência dos Tribunais Europeus, o Sr. CAMPION nota que três critérios diferentes foram propostos e aplicados para a investigação do abuso de direito:

‘a intenção de prejudicar;

‘a ausência de interesse legítimo; e

‘o desvio da finalidade do direito exercido.

‘Todos esses critérios, diz ele, confundem-se em um único critério verdadeiro, que é ruptura do equilíbrio dos interesses em presença. Dois interesses, prossegue, estão em presença: o do sujeito do direito e o da vítima do exercício do direito. É socialmente útil e necessário que ambos sejam protegidos. É socialmente impossível, entretanto, que sejam ambos mantidos intactos. Começa aí a necessidade de se procurar equilibrá-los. Mas, se, em dado momento, a lesão do interesse do prejudicado aparece como mais grave, do ponto de vista social, que a lesão do interesse do sujeito, há ruptura do equilíbrio. Essa ruptura determina a intervenção da Justiça em favor do interesse ameaçado. Por outros termos: tendo de escolher, a sociedade considera mais útil evitar o dano que vai sofrer o ente jurídico ou exigir a reparação do que manter intacto o interesse que ela devia proteger. (...).

Desde que o uso de direito se faça de maneira vexatória ou com intenção perversa, ou sem utilidade alguma, surgirá a figura jurídica do abuso de direito e dar-se-á aquilo que CAMPION chama o exercício anti-social de uma faculdade reconhecida pela lei.

(...).

Sendo essencial, portanto, para saber se houve abuso de direito, pesquisar objetivamente a intenção, isto é, com os elementos que dá o estudo do procedimento normal dos homens, ver se o procedimento de um determinado agente foi normal ou anormal, se se conformou ou não com o da média social, vale dizer – com o procedimento da média humana. Resultando a obrigação de ressarcir o dano se se verificar a anormalidade.” (in Código Civil Brasileiro Interpretado, vol. III, Livraria Freitas Bastos S.A., 14^a ed, pág 340/355).

A internet não pode ser considerada uma “terra sem lei”, com xingamentos, ofensas do tipo injuriosas ou caluniosas, em linhas gerais, que acarretem, por presunção lógica, abalo ao patrimônio moral e a honradez da vítima, configurando com suficiência danos morais, obtendo repercussão, para efeitos reparatórios, no art. 5º, incisos V, da Carta Magna, que assim dispõe:

“É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Já o item X, do mesmo art. 5º, reza:

“— São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Todavia, sobre as dissonâncias e desinteligências tão comuns envolvendo políticos, lapidar é o posicionamento doutrinário de Antônio Jeová Santos, que bem norteia a questão, lembrando que há que se mitigar essas questões diante de sua especificidade, não podendo se tratar homens públicos com os pudores de vestais consagradas, **verbis**:

“As pessoas sem notoriedade e que não exercem atividade pública merecem proteção à honra em maior latitude que aquelas outras que, por uma razão ou outra, estão mais sujeitas a um controle rígido da sociedade, pela natureza da atividade que livremente escolheram. Esta assertiva não implica dizer que os homens considerados públicos não mereçam ter a honra tutelada e garantida contra ataques, mas que a proteção tem de ser mais débil.

Matilde Zavala de Gonzalez (Resarcimiento de Daños, Vol. 2c, p. 464), põe em relevo a sugestiva doutrina que sustenta ser o homem público digno de proteção mais branda, mais flébil, menos intensa e com menor rigor do que a concedida aos particulares. A favor da tese, tece as seguintes considerações:

a) A preservação do direito de crítica, como essencial ao sistema republicano;

b) A freqüente operatividade de interesses gerais prioritários, que justificam o que poderia ser considerada ofensa contra a honra de pessoas que têm sob seu encargo transcendentais compromissos comunitários.

c) A aceitação de uma função pública traz em si uma tácita submissão à crítica das demais pessoas. O sujeito se coloca em uma vitrina sujeita a inspeção e controle pelos interessados na administração dos assuntos da sociedade. A função pública oferece um flanco inevitável à

supervisão e a possíveis ataques a seus afazeres. Trata-se de assumir o risco, sendo previsível a crítica, inclusive aquela que pareça injusta.

d) O funcionário público conta com maiores suportes defensivos contra os ataques à sua pessoa em comparação com o cidadão comum. Por gozar de um superior acesso aos meios de comunicação, pode replicar as imputações que lhe são adversas.

Quase todas as notícias envolvendo funcionários ou agentes do Poder Público, são de interesse geral. A proteção à honra dessas pessoas sofre atenuação. É salutar à ordem pública a discussão e o debate amplo a respeito de questões que envolvem essas pessoas. Trata-se de garantia que resguarda o sistema democrático e republicano.

É do interesse público saber como um funcionário que tem poucos salários, apesar do poder que possui em função do cargo que ostenta, consegue ser proprietário de automóveis importados e caros, de mansões, apartamentos, casas de praia e, ainda, consegue fazer várias viagens internacionais em curto período de tempo.

(...).

Noutra ocasião, deputado estadual, exercendo a função de líder de Governo e de partido político na Assembléia Legislativa de São Paulo, aforou ação de responsabilidade civil por danos morais, porque certo jornal efetuou comentários que teriam atingido a honra do deputado. A notícia e os comentários, pelo conteúdo, agravaram o seu patrimônio moral, pela natureza injuriosa, segundo o autor da ação.

O Tribunal de Justiça, em acórdão da lavra do Des. Marco César, publicado na JTJ-LEX 169/87, é primoroso ao acolher a tese da debilidade da proteção à honra de homens públicos. Ei-lo: 'A peculiar condição do autor da demanda, tratando-se de político com exercício de mandato eletivo, aliás cumulado com cargos de marcada relevância, quais sejam, os de líder do Governo na Assembléia Legislativa do Estado, e líder do partido do governo naquela Egrégia Casa de leis, submetiam-no, como decorrência inerente ao próprio exercício da política partidária, a críticas e ataques por órgãos de imprensa.

De ponderar que as pessoas que se tornam notórias, conhecidas pelo público em geral, normalmente atraem sobre si

manifestações e juízos de valoração nem sempre favoráveis, por melhores que sejam tais pessoas.

No caso dos políticos, estão sujeitos de forma especial às críticas públicas, e é fundamental que se garanta não só ao povo em geral larga margem de fiscalização e censura de suas atividades, mas sobretudo à imprensa, ante a relevante utilidade pública da mesma.

Os políticos, quando detêm cargos eletivos, mandatários que são do povo, devem estar submetidos à permanente observação de seus atos como tais, motivo pelo qual, ressalvada a vida privada de cada um, cumpre-lhes conformarem-se, como natural à própria atividade que exercem, como a veemência dos inconformismos daqueles que não sigam as mesmas orientações em tal campo.

Em contrapartida a sistemática constitucional dá aos políticos, em situação como a do demandante, o privilégio, não pessoal, mas sim funcional, de imunidades para, por sua vez, criticarem e censurarem outrem.

Guarda estrita similitude a imunidade parlamentar, que visa garantir a plenitude do exercício do mandato eletivo, no interesse do povo, com a tutela da liberdade de imprensa, mormente quando exercida frente aos mandatários do povo, pelas coisas da política.

É muito importante salientar que quando a imprensa dirige ataques a uma pessoa comum, sem vida pública, causa mais forte impressão em seus ouvintes ou leitores. Se elas são dirigidas a políticos, o senso comum leva a minimizá-las, precisamente porque todos sabem que quem faz política coloca-se em um campo proceloso, ganhando a admiração de uns, e o repúdio de outros. As críticas a políticos são generalizadas, envolvem todos ou quase todos, ao menos os que se destacam na atividade. E, por isso mesmo, tendem a ser, além de minimizadas, olvidadas’.

Porque a notícia que envolve funcionários ou agentes públicos interessa não apenas para dar conhecimento do que se sabe, como também, igualmente, para criticar, pois a crítica, nesses casos, constitui em eficaz instrumento para controle de atos de governo e para que a comunidade possa valorar e apreciar os assuntos de interesse geral provenientes daqueles que atuam na esfera do poder, é que a proteção à honra dos funcionários públicos esbarra nos elevados interesses da comunidade. A proteção jurídica

a essas pessoas, não deve ser observada com o mesmo rigor das pessoas simples, que não detêm nenhuma fração do poder.

Justifica-se a crítica, portanto, mesmo quando diga respeito a condições pessoais do agente, como a sua incompetência ou ineficiência na atividade que exerce. ‘Apesar de que possam ser desfavoráveis à reputação do agente, devem considerar-se justificadas as imputações sobre funcionário carecer de idoneidade, que tem revelado ser irresponsável no cumprimento de seus deveres, etc., enquanto ditas manifestações ou similares tenham algum apoio concreto na realidade ou em dados verossímeis e obedeçam a um razoável interesse comunitário. A diretiva axiológica exposta se reflete na frase segundo a qual as críticas ao poder não devem fazer-se contra o titular do mesmo, senão a favor da sociedade’ (Zavala de Gonzalez, Resarcimiento de Daños, vol. 2c, p. 462).

Sintetizando entendimento sedimentado sobre a proteção mais frouxa à honra de agentes públicos, Zavala de Gonzalez na obra Resarcimiento de Daños, vol. 2c, p. 463, agrega o seguinte aresto para a boa compreensão da tese.

‘Sendo da essência de um sistema republicano garantir o direito de crítica da atuação dos funcionários públicos, não podem ser consideradas como lesivas da honra as expressões que, embora estimadas como inapropriadas ou excessivamente duras, estritamente não vão mais além do exercício regular daquele direito, sem referir-se às qualidades pessoais de quem entenda esteja sendo ofendido, mas à eficácia ou êxito de sua gestão’” (in “Dano Moral Indenizável”, Antonio Jeová da Silva Santos, 2ª. Edição, SP, LEJUS, 1999) (Grifei).

Não existe como quer o representante “propaganda positiva” ou “propaganda negativa”. Não se trata de comercial de carro ou produto de limpeza. Aqui o que está em jogo é o direito das pessoas de se manifestarem e elegerem suas preferências.

O que seria do nosso querido Joinville Esporte Clube que estava lá na série D, subiu para C e agora luta bravamente na B se todos gostassem somente do Figueirense ou até mesmo do Flamengo da Série A?

Não é só no futebol, em relação às mulheres, religião ou bebidas que as pessoas devem respeitar opiniões divergentes, até porque os

romanos já consagravam: "*De gustibus non est disputandum*" (gosto não se discute!).

Curiosamente, quando é um programa de televisão com grande audiência, do tipo "Casseta e Planeta" quase ninguém questiona as inúmeras piadas realizadas envolvendo políticos; quando a charge é de um grande jornal ou revista também raros são os que reclamam, pelo contrário, muitos até ficam felizes com a exposição gratuita e reconhecimento de que mantém notoriedade que interessa ao público e que geram votos.

O cidadão comum não pode ter tratamento diferenciado! Ele tem garantida a mesma liberdade de expressão que possui os maiores e mais importantes veículos de comunicação!

Ser homem público é ter espírito republicano e ter que viver em paz e feliz mesmo sendo alvo constante de críticas bem humoradas ou não, pois a democracia não se faz apenas de elogios e séquitos de uma única pessoa (toda unanimidade é burra, já diz o adágio popular).

Por conta dos problemas da internet acabei pedindo para minha competente e jovem assessoria que criasse um perfil no facebook.

Em razão disto, consegui abrir com custo a página do representado que não é visível com seu nome (Roger Robleño) sim através de seu sobrenome www.facebook.com./robleño. Só disto já resultaria uma eventual falta de periculum in mora.

Não há anonimato na página. O que se percebe é alguém jovem de forma bem humorada realizou diversos comentários sobre Joinville (p.ex. dias de enchente), até mesmo sobre a concorrência entre os hotéis (colando uma belíssima foto de um balão com propaganda de um hotel passando ao fundo de outro) e de diversos políticos.

Sobre os comentários políticos, confesso que os comentários realizados em relação ao representado foram os mais singelos e sem tom cômico.

Não vi nada de anormal nas fotos. Na primeira o representante está levemente sério e depois está sorrindo.

E mesmo que o contexto seja que no primeiro quadro o representante estaria ignorando a lei e no segundo achando graça da mesma, isso não tem o condão de expô-lo ao ridículo.

É uma democracia, pode haver inúmeros cidadãos, até políticos que não aprovelem esta ou aquela lei.

Por outro lado, não se trata de uma matéria jornalística com caráter informativo/explicativo sobre uma determinada lei, no caso a Lei Complementar n .135/2010, razão porque, sinceramente, não há que se saber o que efetivamente o representado quis dizer com “Ficha Suja”.

Olhando para aquele quadro a direita no facebook onde há comentários, se observa que o representado indica um site (www.excelencias.org.br), e ao se abrir se observa que se trata do site “*Excelencias: Transparência Brasil*” que realiza o acompanhamento dos políticos.

O endereço que o representado apresenta (<http://www.excelencias.org.br/@candidato.php?id=72123&cs=1>), é exatamente a página que trata do candidato representante que apresenta as seguintes informações:

Marco Tebaldi (PSDB-SC)
Câmara dos Deputados/BR

2.051 acessos. Estatísticas de acesso...

**Nome de batismo:** Marco Antonio Tebaldi**CPF:** 256.712.350-49**Eleito(a) pelo:** PSDB**e-mail:** dep.marcotebaldi@camara.gov.br

Exceto por itens em que se informam datas de atualização, os dados de Marco Tebaldi foram alterados por último em 05/03/2012. A Transparência Brasil só se responsabiliza por referências extraídas daqui após essa data.

Cargos relevantes: Foi vice-prefeito (2001-2002, PSDB) e prefeito (2002-2004/ 2005-2008, PSDB) de Joinville (SC), onde também exerceu mandato de vereador (1993-1997, PFL). Ocupou os cargos de secretário de Habitação da prefeitura de Joinville (1993-2000) e de Educação de Santa Catarina (2011-2012).

Outros dados: Formado em engenharia sanitária e ambiental. Presidiu a Agência de Águas e Saneamento de Joinville (2001-2002).

Histórico de filiações partidárias: PSDB.

Candidaturas:

[</> Este perfil em XML](#)[@ Envie este perfil a um amigo](#)

Ocorrências na Justiça e Tribunais de Contas

As informações sobre ocorrências nas Justiças estaduais e nos Tribunais de Contas dependem da disponibilidade de dados em cada Corte, havendo grande disparidade de estado a estado. Por isso, pode acontecer eventual ausência de menção a processo em que algum parlamentar é réu ou foi punido. Processos que correm em primeira instância só são incluídos quando movidos pelo Ministério Público ou outros órgãos públicos. No caso de contas de campanha rejeitadas, todas as decisões são assinaladas (desde que o político não tenha obtido a anulação da decisão), mesmo que o parlamentar tenha corrigido o problema (no caso de erros formais, por exemplo). São anotadas ocorrências relativas a homicídio, estupro e pedofilia, mas não são incluídos litígios de natureza privada (como disputas por pensão alimentícia), nem queixas relacionadas a crimes contra a honra (porque políticos são frequentemente alvo desse tipo de processo). Assinalam-se inscrições na dívida ativa previdenciária e na lista de atuados por exploração do trabalho escravo.

É alvo de ações penais movidas pelo Ministério Público por emprego irregular de verbas/ rendas públicas, falsidade ideológica e crimes de responsabilidade e previstos na lei de licitações:

STF - Processo nº 569 - Foi condenado em primeira instância: TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0014825-74.2009.8.24.0038 (A Justiça determinou prestação de serviços à comunidade e a inabilitação para o exercício de cargo público).

STF - Processo nº 595 - Foi condenado em primeira instância: TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0031844-93.2009.8.24.0038 (A Justiça determinou prestação de serviços à comunidade e a inabilitação para o exercício de cargo público).

STF - Processo nº 560

STF - Processo nº 556

STF - Processo nº 555

É alvo de inquéritos que apuram sonegação de contribuição previdenciária e crimes de responsabilidade e previstos na lei de licitações:

STF - Inquérito nº 3177

STF - Inquérito nº 3074

STF - Inquérito nº 3073

É alvo de ações de improbidade administrativa movidas pelo MP -- por exemplo:

TRF-4 Seção Judiciária de Santa Catarina -- Processo nº 0001980-46.2009.404.7201

TRF-4 Seção Judiciária de Santa Catarina -- Processo nº 0005294-34.2008.404.7201

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0017897-98.2011.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0033892-88.2010.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0053401-73.2008.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0053021-50.2008.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0047266-79.2007.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0038397-30.2007.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0015539-05.2007.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0038021-44.2007.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0011781-18.2007.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0034731-55.2006.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0011011-59.2006.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0047578-60.2004.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0009081-74.2004.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0007512-38.2004.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0005298-74.2004.8.24.0038

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0019952-03.2003.8.24.0038 - A Justiça determinou o ressarcimento ao erário e pagamento de multa.

TJ-SC Comarca de Joinville - Processo nº 0031040-38.2003.8.24.0038 - A Justiça determinou a suspensão dos direitos políticos e ressarcimento ao erário.

O TCE-SC detectou irregularidades na gestão da prefeitura de Joinville -- por exemplo:

TCE-SC - Processo nº 09/ 00350890

TCE-SC - Processo nº 09/ 00067632

TCE-SC - Processo nº 08/ 00428560

TCE-SC - Processo nº 08/ 00480643

TCE-SC - Processo nº 07/ 00016341

TCE-SC - Processo nº 04/ 01334350

Deu no Jornal

[Saiba mais...](#)

Clique em "saiba mais" para ver todas menções a Marco Tebaldi no noticiário sobre corrupção, integridade do Estado e assuntos correlatos acumulado no projeto Deu no Jornal, da Transparência Brasil. Ao fazer isso, observe que a presença de um certo nome numa matéria que trata desses assuntos não significa necessariamente que a pessoa esteja envolvida em algum caso como acusada de corrupção, mas apenas que é mencionada. **Atenção a possíveis homônimas**: verifique pelo contexto da notícia se o parlamentar em questão é de fato mencionado no texto, e não outra pessoa com o mesmo nome.

Foi condenado pela Justiça por irregularidades cometidas quando prefeito. (Diário Catarinense: 14.mar.2010, 7.out.2006, 15.jun.2011)

Matérias legislativas

[Veja todas as matérias apresentadas](#)
[por Marco Tebaldi](#)

Examinaram-se todas as proposições apresentadas por Marco Tebaldi nesta Casa, nos anos indicados. Clique no botão "Saiba mais" para ver todas as proposições de sua autoria apresentadas no período. As matérias são classificadas pela Transparência Brasil em diversas categorias temáticas. Tais categorias, por sua vez, são divididas em duas classes: sem relevância e outras. As categorias sem relevância são: Homenagens a pessoas e instituições; Criação de honrarias; Batismos de logradouros, salas etc.; Simbologia; Cidades-símbolo, Cidades-irmãs; Pedidos de convocação de sessões solenes e especiais; e Datas comemorativas.

Classificação	2011	2012	Total	%
Sem relevância	2	1	3	15,0
Outras	3	14	17	85,0
Total	5	15	20	

Marco Tebaldi formulou ainda: 17 requisições e/ou pedidos de informação a outros órgãos, principalmente do Executivo; .

Veja [aqui](#) o resumo da produção legislativa de todos os integrantes desta Casa.

Dados atualizados em 13/07/2012.

Como votou

Clique no título da matéria para ver a sua emenda

Veja como Marco Tebaldi votou as matérias apresentadas ao Plenário nesta legislatura. A lista tem algumas lacunas, porque o banco de dados da Câmara dos Deputados deixa de registrar diversas votações. As matérias são ordenadas conforme as datas de votação.

PL Nº 182/2011 - DV5 - Bloco PVPps - EXPR: "por meio de deceto" - ART. 3º DO PL 182/2011 (...)	Não
PL Nº 182/2011 - DV5 - DEM - EMENDA Nº 22	Sim
PL Nº 182/2011 - DV5 - PSDB - EMENDA Nº 1	Sim
PEC Nº 445/2009 - SEGUNDO TURNO	Sim
MPV Nº 550/2011 - DV5 - PSD - EMENDA 19	Sim
PEC Nº 153/2003 - PRIMEIRO TURNO	Sim
PL Nº 2330/2011 - DV5 - PSC - EMENDA Nº 46	Sim
PL Nº 2330/2011 - DV5 - PSDB/PSC/PVPps... - EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1	Sim
MPV Nº 549/2011 - DV5 - DEM - expressão "medicamentos" Art. 8º PLV	Não
PEC Nº 153/2003 - 2º TURNO	Sim
MPV Nº 551/2011 - DV5 - PSDB - Emenda nº 9	Sim
MPV Nº 551/2011 - DV5 - PT - exp. "provenientes...pública", da Art. 1º da PLV	Não
PLP Nº 230/2004 - SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO	Sim
PL Nº 1876/1999 - DV5 - PT - § 7º DO ART. 62, P/ FINS DE SUA MANUTENÇÃO	Não
PL Nº 1876/1999 - SUBSTITUTIVO DO SF - DISPOSITIVOS COM PARECER PELA REJEIÇÃO	Não
MPV Nº 554/2011 - DV5 - PSDB - EMENDA 15	Sim
MPV Nº 558/2012 - PARECER DO RELATOR PELA ADMISSIBILIDADE	Ausência justificada
MPV Nº 558/2012 - PARECER DO RELATOR PELA ADMISSIBILIDADE	Ausente
PEC Nº 471/2005 - SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL - PRIMEIRO TURNO	Ausência justificada
PEC Nº 471/2005 - SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL - PRIMEIRO TURNO	Ausente
PEC Nº 438/2001 - SEGUNDO TURNO	Sim
PLP Nº 362/2006 - SUBSTITUTIVO DA CFT AO PLP 362/2006	Sim
PEC Nº 416/2005 - PRIMEIRO TURNO - SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL	Não votou
MPV Nº 559/2012 - DV5 - PSDB - ART. 28 DO PLV	Não
PL Nº 643/2011 - EMENDA DO RELATOR DA CCJC	Não
PEC Nº 416/2005 - SEGUNDO TURNO	Ausência justificada
MPV Nº 567/2012 - DV5 - PSDB - EMENDA Nº 17	Não votou

Dados atualizados em 12/07/2012

Assiduidade (todo o mandato)

Saiba mais...

**Assiduidade em plenário (sessões - pode haver mais de uma sessão por dia)**

Presenças	79
Licenças para Tratamento de Saúde	4
Faltas	10
Atendimento a Obrigação Político-Partidária	23
% Faltas	31%

Dados atualizados em 10/07/2012.

Assiduidade em Comissões Permanentes e Especiais em que é titular

Comissão	Sessões	Presenças	Faltas		
			Justificadas	Não just.	%
Cdu - Desenvolvimento Urbano	25	18	5	2	28%
Cpicrian - Cpi	12	2	2	8	83%
Totais	37	20	7	10	45%

Dados atualizados em 10/07/2012.

Viagens oficiais no mandato

Início	Fim	Finalidade	Destino	Diárias	Montante total
--------	-----	------------	---------	---------	----------------

Dados atualizados em 12/07/2012.

**Cota parlamentar/
Verba indenizatória (acumulado)**

Saiba mais...

*Dados disponíveis desde o início do mandato.*

Aluguel	R\$ 2.342,90
Consultorias/Divulgação	R\$ 26.978,09
Diversos	R\$ 3.897,87
Transportes/Estadias	R\$ 76.835,45
Total	R\$ 110.054,31

Atualizado em 11/07/2012.

[Clique](#) para ver a correspondência entre as categorias de despesas usadas aqui e os itens de custos originais.

Bens declarados à Justiça Eleitoral

Saiba mais...

Soma dos bens declarados em 2010		R\$ 2.195.159,20
Patrimônio	Montante	
FUNDO DE AÇÕES, INCLUSIVE CARTEIRA LIVRE E FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR => FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS FI CEF	R\$ 758.752,00	
APARTAMENTO => APTO EM ITAPEMA-SC	R\$ 280.000,00	
OUTRAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS => SALDO DO PLANO DE PREVIDENCIA DA CAIXA VIDA E PREVIDENCIA	R\$ 241.905,00	
CASA => CASA DE ALVENARIA COM 34670M2 RUA LAGES, 1445	R\$ 210.000,00	
CRÉDITO DECORRENTE DE EMPRÉSTIMO => VALOR REF A EMPRESTIMOS A GERSON ALECIO STROSSI	R\$ 177.908,00	
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC. => VEICULO PASSATCONFORT LINE 2005/2006	R\$ 126.000,00	
FUNDO DE AÇÕES, INCLUSIVE CARTEIRA LIVRE E FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR => FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIA CEF	R\$ 118.406,00	
CADERNETA DE POUPANÇA => SALDO EM CADERNETA DE POUPANÇA CEF	R\$ 52.220,20	
APLICAÇÃO DE RENDA FIXA (CDB, RDB E OUTROS) => BB CDB DI B BRASIL	R\$ 47.000,00	
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC. => VEICULO IMMC PAJERO SP 4X4 2002/2003	R\$ 40.000,00	
TERRENO => DOIS TERRENOS URBANOS EM JOINVILLE-SC COM 60112M2 E 66055M2	R\$ 34.650,00	
CONSÓRCIO NÃO CONTEMPLADO => CONSORCIO DE IMOVEL FEITO COM A CAIXA CONSORCIOS S/A ADM DE CONSORCIOS	R\$ 31.923,80	
DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE NO PAÍS => CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL	R\$ 25.768,00	
QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL => QUOTAS DE CAPITAL ÓTICA VISION EM 2009	R\$ 25.000,00	
CADERNETA DE POUPANÇA => CADERNETA DE POUPANÇA B BRASIL	R\$ 11.712,10	
TERRENO => TERRENO URBANO LOTEAMENTO MORADA DO SOL ERECHIM-SC	R\$ 8.662,50	
DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE NO PAÍS => CONTA CORRENTE CEF JOINVILLE	R\$ 2.716,61	
QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL => PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA COOPERCRED	R\$ 2.534,99	

O representado é uma pessoa leiga em assuntos jurídicos (foi qualificado com publicitário), e certamente nem ele e boa parte da população brasileira não tem a clara noção do alcance legal da Lei Complementar n .135/2010.

Decisão transitada em julgado? Decisão proferida por órgão colegiado? Isso são expressões jurídicas completamente desconhecidas do homem comum mas que possuem profundas repercussões no âmbito da conhecida “Lei da Ficha Limpa”.

Agora, vá falar para o cidadão mais humilde, de parca cultura e pergunte se ele não sabe o que é “folha corrida”, se ele não sabe que tem que ter a “ficha limpa” para “arrumar” um emprego. A resposta é óbvia.

Ter “ficha limpa” é nunca ter sido condenado por nada. Nunca ter tido “*probrema com os hôme*”, ou seja, nunca ter figurado como indiciado num inquérito policial ou respondido a uma ação penal.

Pergunte até mesmo a um novel juiz substituto e ele certamente dirá que já ouviu de várias pessoas de idade dizer numa audiência com toda humildade que aquela é a primeira vez que estão defronte a um juiz pois são “homens de bem” e que nunca tiveram “nada na Justiça”!.

Ser homem público, como o ora representante, é ter que conviver com esses tipo de julgamentos populares, de análises até mesmo distorcidas sob o ponto de vista jurídico e, até mesmo, com gracejos e ironias típicas do mundo moderno e democrático.

A inicial diz que o representante “NUNCA FOI CONDENADO POR QUALQUER CRIME” (sic, fls. 03), e isso não é verdade, como bem consta na página da internet apresentada pelo internauta, ora representado, como também nas certidões que determinei que fossem apresentadas pela Sra. Distribuidora e Cartório da 2ª Vara Criminal de Joinville.

Segundo a certidão de “ações cíveis em geral” o representante responde a 11 ações nas Varas da Fazenda Pública de Joinville e a 6 ações criminais.

Nos autos da ação penal n. 038.09.031844-4, aforada em 10 de agosto de 2009, o representante MARCO ANTONIO TEBALDI foi condenado à pena de 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de detenção, em regime aberto e substituída por duas restritivas de direito. Houve recurso interposto pela defesa e os autos foram encaminhados ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina em 31 de maio de 2010.

Nos autos da ação penal n. 038.09.014825-5, aforada em 20 de abril de 2009, o representante MARCO ANTONIO TEBALDI foi condenado à pena de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, 1 (um) ano de detenção e 46 (quarenta e seis) dias-multa, no valor, cada dia, de 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime aberto e substituída por

duas restritivas de direito. Houve recurso interposto pela defesa e os autos foram encaminhados ao Tribunal em 01 de março de 2010.

Assim, muito embora efetivamente o representante e agora candidato a prefeito não tenha sido enquadrado em nenhuma das restrições previstas pela Lei Complementar n .135/2010, a verdade é que numa visão popular não pode ser considerado como um “ficha limpa”, pelo contrário. Resulta disto não haver exagero na brincadeira realizada.

Com a quantidade de ações cíveis e criminais que consta numa folha corrida e até mesmo nos sites da internet – como o citado pelo internauta, agora representado – não há motivos para o mesmo não ser eventualmente objeto de comentários desaprovadores.

Se os comentários depreciativos são justos, se agradam ou não é outra história! O que não se pode agora é querer censurar o direito fundamental de livre expressão.

Atravessamos um duro período de ditadura, fizemos uma Constituição com consagração de legítimas aspirações populares no campo da proteção dos direitos fundamentais. Tudo o que não se pode agora é querer que o Judiciário passe a ser instrumento de censura.

O preço da democracia, da liberdade, da evolução da sociedade é saber conviver com as críticas, com a exposição máxima de todas as ideias e o Judiciário tem que salvaguardar a todos que exercitam esse direito constitucional.

Em nome da liberdade de expressão é que se dilui e afasta completamente a plausibilidade de direito substantivo sustentada pelo representante Marco Antonio Tebaldi.

Ao fim e ao cabo, apresento um aresto do nosso Tribunal Regional Eleitoral que segue o mesmo trilhar, com clareza solar:

“ELEIÇÕES 2008 - RECURSO - REPRESENTAÇÃO - MATÉRIA NA IMPRENSA ESCRITA COM CARÁTER INFORMATIVO E JORNALÍSTICO - NOTÍCIAS ACERCA DOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRAMITAM CONTRA O CANDIDATO - FOTOMONTAGEM/TRUCAGEM EM FOTOGRAFIA DE CANDIDATO NA CHAMADA DE CAPA - CRÍTICA NEGATIVA FAZ PARTE DA DIALÉTICA DEMOCRÁTICA - TRATAMENTO DIFERENCIADO A IMPRENSA ESCRITA NAS MANIFESTAÇÕES

POLÍTICAS - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PUBLICIDADE ELEITORAL PAGA POR CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO OU DOADA POR ALGUM COLABORADOR A ENSEJAR A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 43, DA LEI N. 9.504/1997 - PROVIMENTO DO RECURSO - REFORMA DA SENTENÇA.

A fotomontagem de capa e a matéria veiculada pelo periódico não ultrapassam os limites da crítica jornalística para invadir a esfera do abuso e da ofensa à honra ou à imagem do candidato, pois tais críticas foram dirigidas ao homem público e se referem a fatos verdadeiros, já amplamente divulgados à sociedade.

"[.--] a crítica - ainda que contundente - faz parte do discurso político, traduzindo a dialética própria do regime democrático, assentado que é no enfrentamento de idéias." (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 4aed. Revista, atualizada e ampliada. De acordo com a Minirreforma Eleitoral – Lei n. 12.034/2009. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 371)." (TRE, RE n. 1487 (AC 24519), de Florianópolis, Rel. Juíza Cláudia Lambert de Faria, j. 26.05.2010).

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar formulado por **MARCO ANTONIO TEBALDI** em face de **Roger Robleno**.

Notifique-se o representado para apresentar defesa, no prazo legal.

Após, dê-se vistas a Dra. Promotora de Justiça Eleitoral.

Joinville, 02 de agosto de 2012.

Yhon Tostes
JUIZ ELEITORAL